

À SANÇÃO

LEI Nº 857/89.

Sala das Sessões, 14/ Junho / 1989
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Altera Estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vicência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vicência é formado de acordo com o ANEXO I e obedecerá o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vicência é formado de acordo com o ANEXO II, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - O critério adotado para promoção dos servidores da Câmara Municipal de Vicência será a de forma horizontal dos Símbolos e Níveis contidos no ANEXO I.

ARTIGO 4º - Para promoção de uma carreira isolada para outra, deverá ser adotado o sistema de concurso interno.

ARTIGO 5º - O sistema de promoção será iniciado após a vigência da presente Lei e obedecerá o critério de merecimento e tempo de serviço.

§ 1º - A promoção por merecimento precederá de relatórios das Chefias envolvidas, levando-se em conta a assiduidade, desempenho em atividades ligadas à sua especialização e cursos de especialização, após 12 (doze) meses da vigência desta Lei.

3

§ 2º - A promoção por tempo de serviço ocorrerá após 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos, ou 7 (sete) anos alternados, prestados a esta Câmara, contados após a vigência desta Lei. - -

ARTIGO 6º - Fica adotado o Regime Estatutário para os servidores desta Câmara, adotando-se no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco. - - -

ARTIGO 7º - O número de Cargos com os respectivos vencimentos são os que constam dos anexos I e II. -

ARTIGO 8º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá, através de Portaria, em caso de necessidade de promoção, ampliar o número de Cargos criados nesta Lei, desde que não altere sua estrutura. - -

ARTIGO 9º - Ficam extintos todos os cargos efetivos e em comissão existentes no Quadro de Pessoal desta Câmara, que não constem desta Lei. -

ARTIGO 10º - O Chefe do Poder Legislativo poderá atribuir gratificações de até 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do funcionário, em caso de necessidade do trabalho, inclusive os cargos em comissão a títulos de representação. -

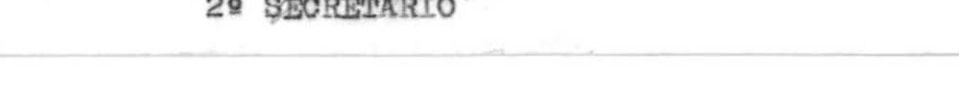
ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário. -

- - Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 14 de junho de 1.989.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - EFETIVOS

ANEXO I

SÍMBOLO	N Í V E I S				
	Nº DE CARGO	1	2	3	4
TL - CM	01	340,70	374,77	412,24	453,46
AF - CM	01	366,91	403,60	443,96	488,35
AC - CM	03	241,33	265,46	292,00	321,20
AL - CM	03	241,33	265,46	292,00	321,20
AA - CM	03	241,33	265,46	292,00	321,20
AGA- CM	08	184,54	202,99	223,28	245,60
ASG- CM	03	156,15	171,76	188,93	207,82

LEGENDA :

- TL - Técnico Legislativo
- AF - Assessor Financeiro
- AC - Assistente de Contabilidade
- AL - Assessor Legislativo
- AA - Assessor Administrativo
- AGA- Agente Administrativo
- ASG- Auxiliar de Serviços Gerais

Vicência, 14 de junho de 1.989.

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Handwritten signatures and names over lines]
Edson Nelly da Silva
João Queiroz de Almeida

PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - COMISSIONADOS

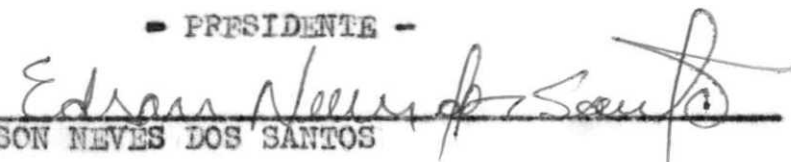
A N E X O II

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	Assessor Jurídico	CC-2	450,00
01	Tesoureiro	CC-2	450,00
01	Assessor Técnico	CC-1	585,00

- - - - -
- - - Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência -
- - - em 14 de junho de 1.989.


FRANCISCO AGRIPINO DO REGO BARROS

- PRESIDENTE -


EDSON NEVES DOS SANTOS

- 1º SECRETÁRIO -


IVAM QUEIROGA DE ANDRADE

- 2º SECRETÁRIO -